



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3044, DE 19 DE MAIO DE 2006

24.05.06
Expedida M^o. Anelmar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Concede acréscimo salarial de 8% nos vencimentos de professores do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, relativo ao Planejamento, Estudo e Avaliações Pedagógicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede acréscimo salarial 8% (oito por cento) para os professores do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Público Municipal, em efetivo trabalho escolar, relativo ao Planejamento e Avaliação das Práticas Docentes em sala de aula.

Art. 2º - Entende-se por Planejamento Pedagógico o direcionamento dado às metodológicas e ações sócio-culturais dos conteúdos disciplinares proposto no currículo escolar, a serem trabalhados em salas de aula, em consonância com o conhecimento prévio das experiências de vida do educando.

Art. 3º - Com a execução do Planejamento Pedagógico, promover-se-á:

- I – a capacitação em serviço dos profissionais do magistério municipal;
- II – o intercâmbio de experiências pedagógicas entre os participantes, oportunizando a socialização do conhecimento;
- III – a distribuição mensal dos conteúdos disciplinares e atividades pedagógicas extra-classe, em função do cumprimento da carga horária de cada disciplina prevista na legislação vigente;
- IV – acompanhamento e cumprimento das ações previstas no calendário escolar anual;
- V – avaliação da qualidade dos serviços educacionais que o profissional do magistério oferece à comunidade local;
- VI – a gestão participativa vista como processo administrativo que envolve planejamento e organização do trabalho escolar.

Parágrafo único – O Planejamento Pedagógico acontecerá aos sábados, sendo contemplados dois planejamentos mensais, em dias e horários a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observadas as condições de funcionamento das Unidades Escolares.

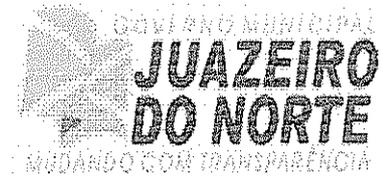
Art. 4º - Para o presente ano-letivo, com a implantação no Município de Juazeiro do Norte, do Ensino Fundamental em 9 anos, a série acrescida corresponderá ao período de preparação para o ingresso do aluno do 1º ano do Ensino Fundamental, ex-vi da Lei Federal nº 11.114, de 16.05.2005.

Parágrafo único – Observado o disposto no “caput” deste artigo, o professor lotado na série de ingresso do Ensino Fundamental, deverá ser contemplado com as 20h/a destinadas ao Planejamento Pedagógico.

Art. 5º - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta lei, ocorrerão à conta do Orçamento Próprio do Município de Juazeiro do Norte, Programa de Trabalho 03021-12.361.0010.2.030 – 3190.11.00, alocado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



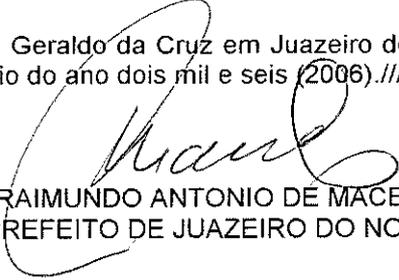
República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



Art.6 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano dois mil e seis (2006).///


RAIMUNDO ANTONIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE